



INSTITUTO

DEFESACOLETIVA

SUPERENDIVIDAMENTO DO CONSUMIDOR – PL 3.515/2015.

Lillian Salgado

Presidente do Comitê Técnico do Instituto Defesa Coletiva

liliansalgado@defesacoletiva.org.br

MISSÃO



INSTITUTO
DEFESACOLETIVA

- Proteger o cidadão e o consumidor das práticas abusivas do mercado por meio das ações coletivas;
- Fomentar o aprimoramento da legislação de defesa do consumidor para repressão ao abuso do poder econômico;
- Implementar iniciativas educacionais relacionadas ao crédito consciente, consumo sustentável, educação financeira, direitos do consumidor e outros direitos fundamentais.



- **60 milhões de brasileiros endividados.**
- **30 milhões desses estão superendividados.**

Fonte: SPC Brasil (2018).

NOVO PADRÃO POPULACIONAL



INSTITUTO
DEFESACOLETIVA



A população idosa (acima de 60 anos) deve dobrar no Brasil **até o ano de 2042**, na comparação com **os números de 2017**.

Em 2042, a população brasileira será de 232,5 milhões de habitantes, sendo 57 milhões de idosos (24,5%).

Em 2031, o número de idosos (43,2 milhões) **vai superar pela primeira vez o número de crianças e adolescentes, de 0 a 14 anos (42,3 milhões)**.

Antes de 2050, os idosos já serão um grupo maior do que a parcela da população com idade entre 40 e 59 anos.

Fonte: IBGE (2018).

SUPERENDIVIDAMENTO DOS IDOSOS



INSTITUTO
DEFESACOLETIVA



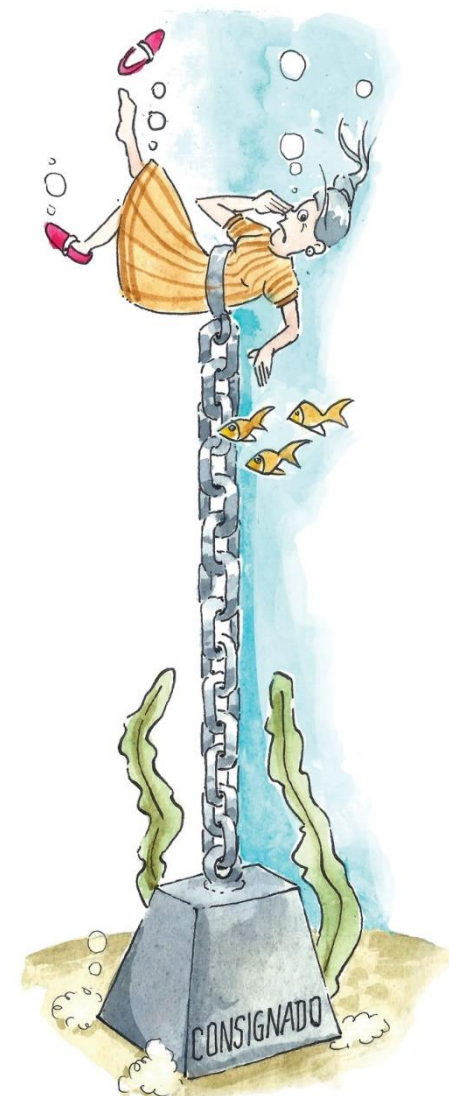
Os idosos são a segunda categoria que mais deve no crédito consignado. O saldo da modalidade de crédito pessoal consignado chegou a R\$ 129,3 bilhões em fevereiro de 2019.

O valor da dívida per capita, de R\$ 4.129, equivale a 2,3 vezes a renda média dos beneficiários, que é de R\$ 1.750 por mês.

Fonte: Banco Central

- **32% dos aposentados de baixa renda, que ganham até dois salários mínimos, estão superendividados.**
- **85% dos benefícios do INSS são de até 2 salários mínimos e a população beneficiária é de 34 milhões.**

FONTE : Dataprev e Conselho Nacional da Previdência

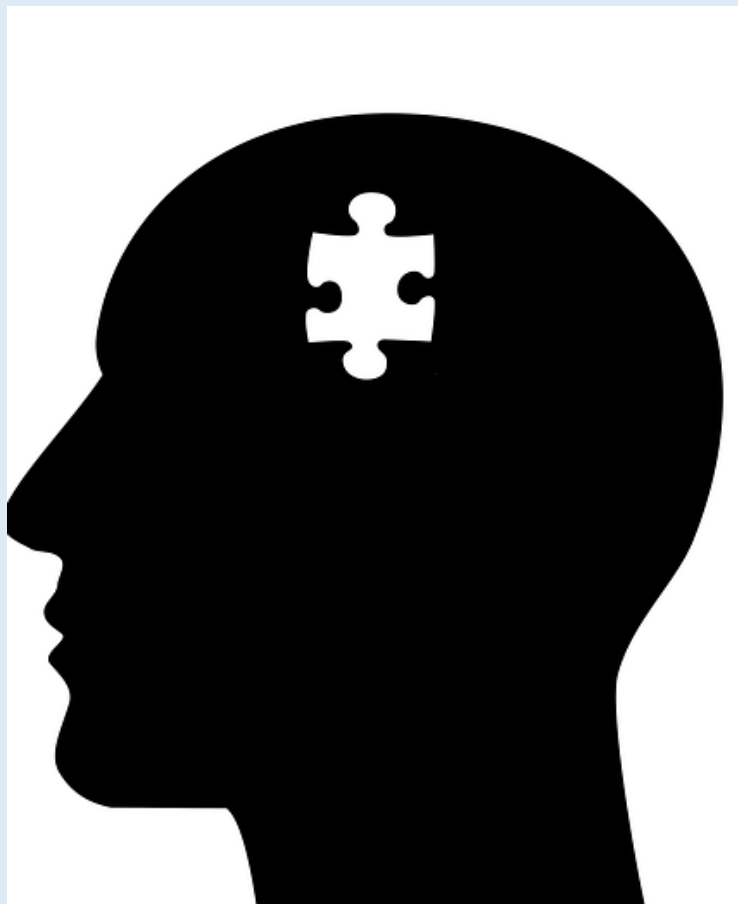




A HIPERVULNERABILIDADE DOS IDOSOS

Apenas 7% das pessoas acima de 50 anos são capazes de interpretar textos e resolver problemas que exigem maior planejamento como cálculos de porcentagem e proporção, por exemplo.

FONTE: Pesquisa Indicador de Alfabetismo Funcional (INAF Brasil 2016)












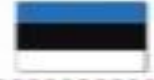











A DIFICULDADE DO BRASILEIRO EM MATEMÁTICA



INSTITUTO
DEFESACOLETIVA

RESULTADOS

Ranking mundial

 Ciências	 Compreensão textual	 Matemática
 Cingapura 1	 Cingapura 1	 Cingapura 1
 Japão 2	 Canadá 2	 Hong Kong 2
 Estônia 3	 Hong Kong 2	 Macau 3
 Taipei 4	 Finlândia 4	 Taipei 4
 Finlândia 5	 Irlanda 5	 Japão 5
 Brasil 63	 Brasil 59	 Brasil 66

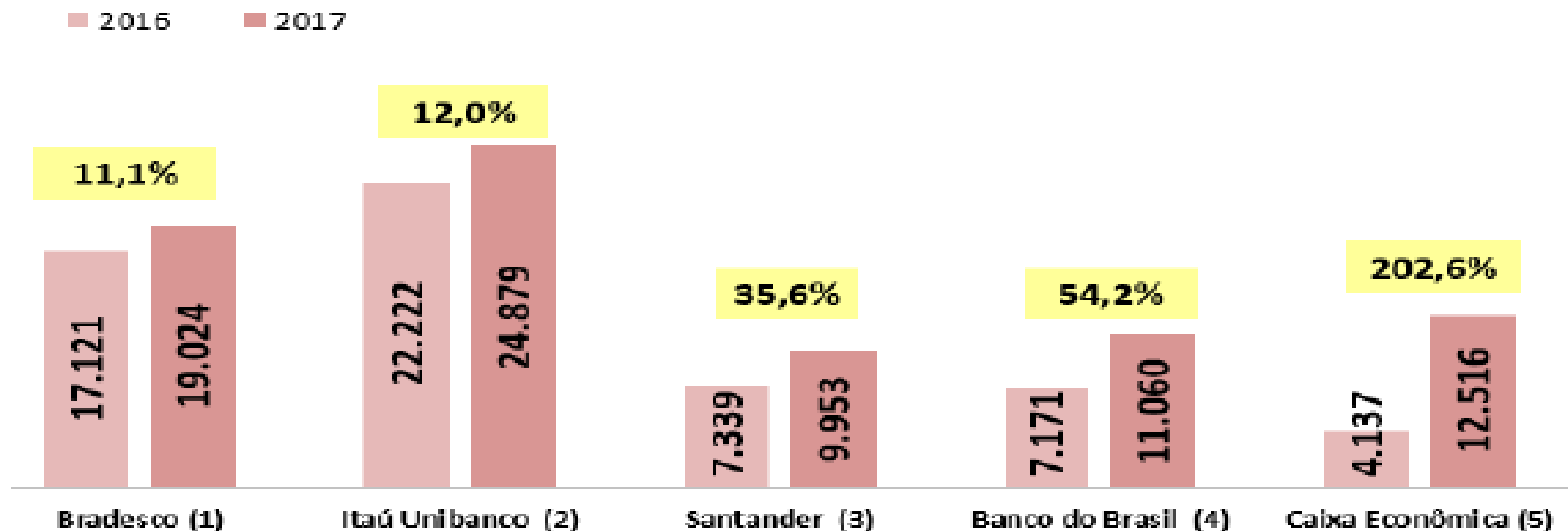
FONTE: PISA 2015

LUCRATIVIDADE DOS BANCOS X SUPERENDIVIDAMENTO



INSTITUTO
DEFESA COLETIVA

Lucro líquido dos cinco maiores bancos Brasil – 2016 e 2017 (em R\$ milhões)



Fonte: Demonstrações Financeiras dos Bancos

Elaboração: DIEESE - Rede Bancários

Notas: (1) LL Recorrente; (2) LL Recorrente; (3) LL Gerencial; (4) LL Ajustado; (5) LL Contábil

- **Assédio ao consumidor – Vazamento de dados INSS**
- **Violação de preceitos básicos: Integridade, confiança e segurança.**
- **Violação ao Princípio da Promoção da dignidade humana.CF/88**



PRINCÍPIOS

- FOMENTO DE AÇÕES VISANDO À EDUCAÇÃO FINANCEIRA E AMBIENTAL DOS CONSUMIDORES;
- PREVENÇÃO E TRATAMENTO DO SUPERENDIVIDAMENTO COMO FORMA DE EVITAR A EXCLUSÃO SOCIAL;

DIREITO BÁSICO DO CONSUMIDOR- CRÉDITO RESPONSÁVEL – MÍNIMO EXISTENCIAL

“Art. 6º - PL 3515.2015:

XI - a garantia de práticas de crédito responsável, de educação financeira e de prevenção e tratamento de situações de superendividamento, preservado o mínimo existencial, nos termos da regulamentação, por meio da revisão e repactuação da dívida, entre outras medidas;

XII - a preservação do mínimo existencial, nos termos da regulamentação, na repactuação de dívidas e na concessão de crédito;

ASSÉDIO AO CONSUMIDOR IDOSO

- ✓ ACP -1708923-96.2010.8.13.0024
- ✓ RESOLUÇÃO INSS- 100
- ✓ VAZAMENTO DE DADOS
- ✓ CONTRATAÇÃO VIA TELEFONE
- ✓ CARTÃO DE CRÉDITO
CONSIGNADO



OFERTA DE CRÉDITO - PROIBIÇÃO DO ASSÉDIO AOS IDOSOS



INSTITUTO
DEFESACOLETIVA

“ART.54-C – É vedado, expressa ou implicitamente, na oferta de crédito ao consumidor, publicitária ou não:

IV- assediar ou pressionar o consumidor para contratar o fornecimento de produtos, serviços, ou crédito, inclusive a distância, por meio eletrônico ou por telefone, principalmente se se tratar de consumidor idoso, analfabeto, doente ou estado de vulnerabilidade agravada ou se a contratação envolver prêmio.”



CASES

- ✓ CONTRAPROPAGANDA
- ✓ PUBLICIDADE ABUSIVA
- ✓ OMISSÃO RISCOS DA OPERAÇÃO
- ✓ ACP -1708923-96.2010.8.13.0024
- ✓ ACP- 2080593-87.2011.8.13.0024
- ✓ “SEM CONSULTA AO SPC E SERASA”.
- ✓ LIMITE DE CRÉDITO ATÉ DUAS VEZES DO VALOR DO BENEFÍCIO



CHEGOU O CARTÃO BMG MASTER. É SIMPLES. É PRÁTICO. É SEU.

TER O PRIMEIRO MASTERCARD PARA APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO INSS É UMA SENHORA CONQUISTA. E SER EXCLUSIVO ASSIM, NÃO TEM PREÇO.

- Aceito em mais de 900 mil estabelecimentos.
- Sem consulta ao SPC/SERASA.
- Desconto no benefício.
- Taxa do cartão de 2,85% ao mês.
- Sem anuidade.



“ART.54-C – É vedado, expressa ou implicitamente, na oferta de crédito ao consumidor, publicitária ou não:

(...)

I- indicar que a operação de crédito pode ser concluída sem a consulta a serviços de proteção ou sem a avaliação da situação financeira consumidor;

III- ocultar ou dificultar a compreensão sobre os ônus e riscos da contratação do crédito ou venda a prazo.”

ART. 54-D DO PL 3515.2015



INSTITUTO
DEFESACOLETIVA

INFORMAÇÃO ADEQUADA AOS HIPERVULNERÁVEIS

I- informar e esclarecer adequadamente o consumidor, considerando a sua idade, saúde, conhecimento e condição social, sobre a natureza e modalidade do crédito oferecido (....)



INFORMAÇÃO ADEQUADA AOS HIPERVULNERÁVEIS



INSTITUTO
DEFESACOLETIVA

✓ ACP - 5085017-14.2017.8.13.0024

✓ QUADRUPLE CHECK





CAPACIDADE DE RENDA X CRÉDITO RESPONSÁVEL

“II - avaliar a capacidade e as condições do consumidor de pagar a dívida contratada, mediante solicitação da documentação necessária e das informações disponíveis em bancos de dados de proteção ao crédito, observado o disposto neste Código e na legislação sobre proteção de dados.”

COMPROMETIMENTO DE RENDA – 10 VEZES O VALOR DO BENEFÍCIO



INSTITUTO
DEFESACOLETIVA

Case Garis Processo nº 8015765-19.2007.8.13.0024

Nome	Dívida total estimada	Renda líquida
Maria dos A. R. Soares	R\$9.566,37	R\$755,57
Maria Aparecida Seixas	R\$7.891,74	R\$623,05
Lucy Martins de Assis	R\$7.842,38	R\$730,18
Wanderley A. Coelho	R\$7.399,16	R\$732,61
Ana Alves Pereira	R\$4.488,32	R\$705,80
Edenísio Soares Antônio	R\$4.428,93	R\$534,23
Ruth Pereira da Silva	R\$4.307,72	R\$755,28
Piedade B. de Oliveira	R\$4.102,25	R\$754,81



Wanderley Coelho, que foi à Justiça para tentar recalculer o que deve



“Art. 54-E. Nos contratos em que o modo de pagamento da dívida envolva autorização prévia do consumidor pessoa natural para consignação em folha de pagamento, a soma das parcelas reservadas para pagamento de dívidas não poderá ser superior a 30% (trinta por cento) de sua remuneração mensal líquida.

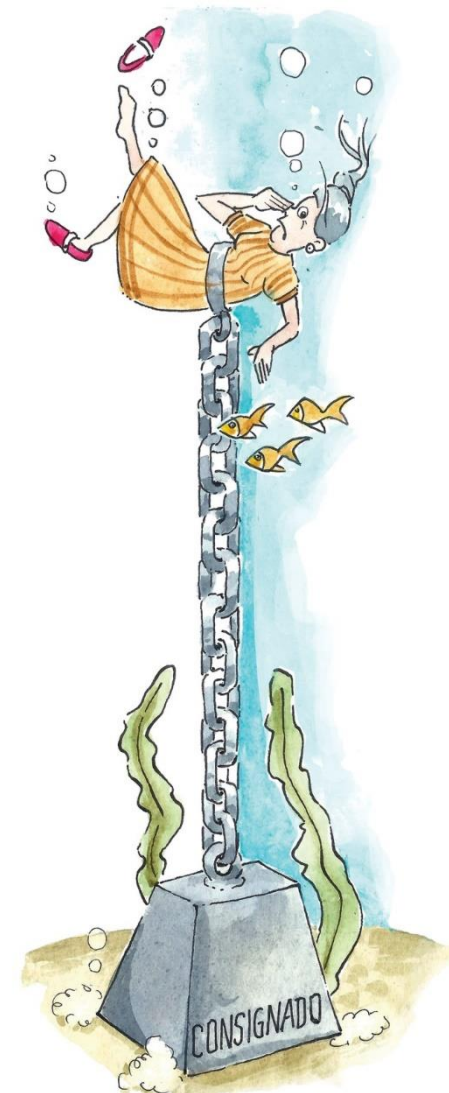
§ 1º O descumprimento do disposto neste artigo dá causa imediata à revisão do contrato ou à sua renegociação, hipótese em que o juiz poderá adotar, entre outras, de forma cumulada ou alternada, as seguintes medidas:

- I - dilação do prazo de pagamento previsto no contrato original, de modo a adequá-lo ao disposto no caput deste artigo, sem acréscimo nas obrigações do consumidor;
- II - redução dos encargos da dívida e da remuneração do fornecedor;
- III - constituição, consolidação ou substituição de garantias.



Art. 54-E do PL 3.515/15:

“§ 2º O consumidor poderá desistir da contratação de crédito consignado de que trata o **caput** deste artigo no **prazo de 7 (sete) dias** a contar da data da celebração do contrato ou do recebimento da respectiva cópia, sem necessidade de indicar o motivo.”





Parágrafo único. O descumprimento de qualquer dos deveres previstos no caput deste artigo, no art. 52 e no art. 54-C poderá acarretar judicialmente a inexigibilidade ou a redução dos juros, dos encargos ou de qualquer acréscimo ao principal e a dilação do prazo de pagamento previsto no contrato original, conforme a gravidade da conduta do fornecedor e as possibilidades financeiras do consumidor, sem prejuízo de outras sanções e de indenização por perdas e danos, patrimoniais e morais, ao consumidor.”

PROJETO DO CRÉDITO CONCIENTE PARA IDOSOS





COVARDIA CAPITAL

UM FILME DE
**FLÁVIA BARBALHO
E LILLIAN SALGADO**

REALIZAÇÃO

INSTITUTO DEFESA COLETIVA

SUPERENDIVIDAMENTO

CRÉDITO RESPONSÁVEL= REGULAÇÃO
EFICIENTE (PL 3.515/15) EDUCAÇÃO FINANCEIRA +
COMPETITIVIDADE

LIBERDADE- RESPONSABILIDADE



INSTITUTO
DEFESACOLETIVA

Ser livre não é apenas quebrar as próprias correntes, mas viver de uma maneira que respeite e aumente a liberdade dos outros.

Nelson Mandela



facebook.com/defesacoletiva



@institutodefesacoletiva



/institutodefesacoletiva



INSTITUTO
DEFESACOLETIVA

www.defesacoletiva.org.br